

Processo : TC-002782.989.20-6
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : JOSÉ ADINAN ORTOLAN
CPF nº : 110.195.488-43
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-10 / DSF-II

Certidão e cadastro do responsável juntados aos DOCs 02 e 03.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. JOSÉ ADINAN ORTOLAN, responsável pelas contas em exame, e pela atual administração (DOC 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (data da consulta)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (26/04/2021)	24.826 hab	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audeesp (26/04/2021)	168.838.308,05	2020
RCL	Sistema Audeesp (26/04/2021)	152.749.838,40	2020

Fontes: DOCs 04 a 06.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	B+	B	B+
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	B+	C+	B
i-Cidade	A	B	C+
i-Gov-TI	B	C+	C+

Observação:

- Índices de 2020 apurados após as validações efetuadas pela Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente¹, os seguintes **Pareceres** no exame de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004093.989.18-4	Favorável, com ressalvas e recomendações
2017	TC-006336.989.16-5	Favorável
2016	TC-003858.989.16-3	Favorável, com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas do Estado;

¹ Aqueles apreciados até 31/12/2020.

6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa nos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem em sua gestão, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	29,76%	34,25%	32,47%
Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	95,40%	96,05%	94,86%
Recursos Fundeb aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	21,12%	23,39%	20,45%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	-3,78%	2,58%	-3,41%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	53,93%	52,20%	47,00%

O conjunto de informações retro transcritas², bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização remota, os quais seguem transcritos neste relatório.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos 18 e 44 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

² Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014305.989.20-4, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Vide anotações decorrentes da análise do IEG-M reunidas no item A.2 abaixo.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com base nas questões da dimensão i-Planejamento do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **CONTROLE INTERNO**

A servidora responsável pelo Controle Interno não exerce a função de forma exclusiva, situação que pode limitar a extensão e a profundidade de suas análises (questão 18.3.1.1).



Deficiências na atuação efetiva do Controle Interno podem comprometer a meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): “*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*” (DOC 07.1).

• PLANEJAMENTO ANUAL

A Prefeitura não realizou, mesmo por meio da *internet*, levantamentos formais prévios dos problemas, necessidades e deficiências do Município, tendo em vista a elaboração das peças de planejamento anual (questões 2.0 e 3.0).

Cabe acrescentar, que o chamamento para as audiências públicas contou com convites publicados em jornais de circulação local, tendo os eventos uma presença média de apenas 12 pessoas, além de ser composta, exclusivamente, por servidores municipais (DOC 07.2).

A nosso ver, a mera divulgação do evento não atende ao art. 48, parágrafo único, I, da LRF, ao exigir incentivo à participação popular³ durante os processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários.

Falhas no diagnóstico das necessidades locais, sem a participação social, podem inibir o alcance da meta 16.7 dos ODS/ONU: “*Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*”, e da meta 1.3: “*Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis*” (DOC 07.1).

• AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O art. 6º, I, da LOA (Lei Municipal nº 3.168/2019 – DOC 07.3), autorizou o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares à razão de 20% da despesa fixada, o que corresponde a R\$ 34.591.400,00 de um orçamento de R\$ 172.957.000,00. A este se soma, ainda, segundo previsão do inciso II do mesmo artigo, a Reserva de Contingências, no total de R\$ 1.850.000,00.

³ Que, além dos convites dirigidos à população, e de divulgação de material educacional apropriado, pode contar com ofícios destinados à sociedade civil organizada (entidades de classes profissionais, entidades religiosas, entidades filantrópicas, organizações não governamentais, sindicatos, universidades, diretórios políticos, associações de bairro, etc).

O art. 7º, IV, da LOA ampliou as autorizações, permitindo também reforçar dotações, mediante anulações, até o limite de 1/2 da receita prevista para o exercício, montante que alcança R\$ 86.478.500,00.

O conjunto dessas liberdades, portanto, alcança R\$ 122.919.900,00, ou 71,07% do plano orçamentário, o que se afigura, a nosso ver, excessiva para a gestão financeira do Município.

Vide, neste contexto, a anotação constante do item B.1.1 deste relatório, quando tratamos do volume de abertura de créditos adicionais e de realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ocorrido no exercício.

- **CONTROLE LEGISLATIVO E SOCIAL**

Parece-nos adequado registrar, ainda, que a LOA não fixou regras que direcionassem, objetivamente, a aplicação integral de eventual superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação, como reservas para a ampliação do plano orçamentário inicialmente traçado, aprimorando-se o controle legislativo e social da despesa pública.

Tal panorama pode acarretar implicações negativas sobre a meta 16.7 da Agenda 2030, citada no item anterior: *“Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”* (DOC 07.1).

- **INCREMENTO DE EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO**

A Lei Orçamentária também não contemplou atenção voltada ao cumprimento do art. 39, § 7º, da CF/88 (redação dada pela EC 19/1998, que constitucionalizou o Princípio da Eficiência), preocupado que é com a modernização do serviço público.

O descumprimento deste preceito constitucional pode frustrar a concretização da meta 16.6 dos ODS/ONU: *“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”* (DOC 07.1).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	162.639.673,70	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	155.632.288,82	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.490.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	1.146.121,18	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.987.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	676.506,06	0,42%

Fonte:

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp – DOC 08.1.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 56.784.414,28⁴, o que corresponde a 32,83% da Despesa Fixada inicial (R\$ 172.957.000,00), índice que ostenta potencial, s.m.j., para desfigurar o planejamento anual ou, de outra ponta, questionar a qualidade do plano inicial (DOCs 07.3 e 07.4). Vide, a propósito, o comentário constante no tópico *AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES*, do item A.2 acima, relativamente às autorizações dispostas na LOA.

Destaque-se que, apenas em janeiro/2020, logo no início da execução orçamentária, as alterações desta natureza somaram R\$ 13.678.654,31 (DOC 07.4), cerca de 1/4 de todas aquelas processadas no exercício, o que reforça, a nosso ver, a ideia de deficiência do planejamento.

⁴ Excluídos os que contaram com autorização legislativa específica.

O resultado da execução orçamentária, e dos investimentos com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de	0,42%	13,148% ⁵
2019	Superávit de	3,16%	17,013% ⁶
2018	Déficit de	-3,41%	8,446%
2017	Superávit de	2,58%	1,304%

Fontes:

- Percentual do resultado da execução orçamentária, conforme os respectivos relatórios de contas.
- Percentual de investimento: relatório próprio do Sistema Audesp (DOC 08.4).

B.1.1.1. DEPÓSITOS JUDICIAIS (LEI COMPLEMENTAR 151/2015)

O município obteve receita decorrente de ações judiciais de que é parte, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 (DOC 08.5). O saldo bancário disponível (c/c e aplicação) ao final do exercício era de R\$ 4.148.407,99 (DOC 08.6), e durante o exercício, nada foi aplicado nas hipóteses do art. 7º da mencionada norma.

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização ao final do exercício, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

É oportuno informar que o apontamento da fiscalização a respeito da ausência de fidedignidade de receitas foi saneado pela Municipalidade.

⁵ Receitas de operações de crédito (R\$ 9.196.791,19) e de transferências de capital (R\$ 1.091.951,07) representaram 6,33% do total da arrecadação de 2020 (DOC 08.2).

⁶ Receitas das operações de crédito (R\$ 7.211.235,07) e de transferências de capital (R\$ 7.502.905,36) representaram 8,90% do total da arrecadação de 2019 (DOC 08.3).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.947.720,19	R\$ 1.785.309,02	65,11%
Econômico	R\$ 7.253.820,46	R\$ (65.264.825,94)	-111,11%
Patrimonial	R\$ 132.585.167,09	R\$ 123.998.587,38	6,92%

Fonte:

- Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais comparados (DOC 08).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	16.797.256,84	7.211.235,07	132,93%
Precatórios	4.228.875,99	7.755.126,20	-45,47%
Parcelamento de Dívidas:	6.556.425,75	880.130,06	644,94%
De Tributos	864.763,81		
De Contribuições Sociais	4.895.486,52	-	
Previdenciárias	4.895.486,52		
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	796.175,42	880.130,06	-9,54%
Outras Dívidas	-	27.456,16	-100,00%
Dívida Consolidada	27.582.558,58	15.873.947,49	73,76%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	27.582.558,58	15.873.947,49	73,76%

Fonte:

- Balancete do Sistema Audesp juntado ao DOC 08.7.

O quadro demonstra aumento das obrigações de longo prazo, em decorrência de financiamentos de despesas de capital e de parcelamentos de tributos, detalhados no quadro abaixo:

Instituição	Nº Acordo	Valor Últ. Parc	Nº Parc. Pagas	Nº Parc. à Pagar	Saldo Contábil
CEF - Construção Represa - Finisa	0518.637-DV-63	226.519,16	1	95	12.418.250,49
BB Financiamento - Eficiência	20/00091-X	35.065,36	7	47	1.446.786,76
CEF Financiamento - Pró-Transporte	505.276-34/2020	-	0	48	2.269.596,19
CEF - FGTS - 21/12/2012	2012006500	8.912,07	96	84	796.175,42
Elektro	20205671773181	47.514,69	5	20	662.623,40
INSS - Débitos	637701518	100.631,06	1	59	4.895.486,52
PASEP - Débitos 2020	10865-401674/2020-63	22.322,66	1	47	864.763,81

Fonte:

- Dados fornecidos pela origem (DOC 08.8).

As dívidas concernentes aos Precatórios estão sendo tratadas no item B.1.5 abaixo. Os parcelamentos do FGTS e do Pasep, no item B.1.6.2.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e confirmadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 7.755.126,20
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.116.460,86
Valor cancelado	R\$ 48.070,03
Valor pago	R\$ 5.594.641,04
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 4.228.875,99

Fonte:

- Relação de precatórios informados ao Sistema Audesp (DOC 09).

Observação:

- Do total indicado na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 1.844.169,27 referem-se aos Precatórios exigíveis no exercício seguinte.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 212.971,36
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 212.971,36
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte:

- Relação fornecida pela origem (DOC 09.1), cujo total está condizente com o demonstrado no relatório de empenhos do Sistema Audesp.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Em que pese a regularidade dos pagamentos dos Precatórios em exame, a matéria, a nosso ver, requer atenção preventiva da Administração, a fim de rever/corrigir procedimentos no momento presente que, mais tarde, dão margem a questionamentos judiciais e, com frequência, precatórios a pagar, comprometendo recursos destinados à causa social.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER

Pesquisa no site do TJSP revela que, em 30/12/2010, houve pagamento de precatórios a favor da Prefeitura, tendo como devedora a Fazenda do Estado de São Paulo. Os autos em questão (processo nº 7002622-69.1992.8.26.0500) já foram extintos, conforme sentença de 08/02/2017 (DOC 09.2).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Parcial *
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado **
4	PASEP:	Parcial *

* Vide comentários nos itens B.1.6.1 e B.1.6.2 abaixo.

** O município não possui RPPS.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos no exercício baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

- **INSS**

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
637701518	R\$ 4.978.460,87	60	1	1

Fonte:

- Informações reunidas nos DOCs 08.8 e 08.9.

Observação:

- Parcelamento relativo à parte patronal das competências 03, 07, 08, 09 e 10/2020. Competências 04, 05, 06 e 11/2020 integraram acordo firmado no início de 2021 (DOC 08.10).

O órgão está adimplente com o parcelamento, que fixou débito das prestações diretamente no FPM.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

- **FGTS**

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2012006500	R\$ 1.193.813,09	180	12	12

Fonte:

- Informações reunidas nos DOCs 08.8 e 08.9.

Observação:

- Parcelamento relativo às competências 08 a 11/2012 (DOC 08.9).

O órgão está adimplente com o parcelamento, cujas prestações são debitadas diretamente no FPM.

- **PASEP**

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
10865-401674/2020-63	R\$ 1.071.487,68	48	1	1

Fonte:

- Informações reunidas nos DOCs 08.8 e 08.9.

Observação:

- Parcelamento relativo às competências 03 a 09/2020 (DOC 08.9).

O órgão está adimplente com o parcelamento, cujas prestações são debitadas diretamente no FPM.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (DOC 08.1).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (RGF juntado ao DOC 10).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 71.858.481,09	R\$ 75.218.548,21	R\$ 79.919.100,77	R\$ 73.136.634,31
Inclusões da Fiscalização	R\$ 6.199.326,91	R\$ 4.935.696,96	R\$ 6.076.606,54	R\$ 6.207.728,72
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 78.057.808,00	R\$ 80.154.245,17	R\$ 85.995.707,31	R\$ 79.344.363,03
Receita Corrente Líquida	R\$ 156.561.010,37	R\$ 158.390.827,70	R\$ 154.449.336,12	R\$ 152.129.785,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 156.561.010,37	R\$ 158.390.827,70	R\$ 154.449.336,12	R\$ 152.129.785,46
% Gasto Informado	45,90%	47,49%	51,74%	48,08%
% Gasto Ajustado	49,86%	50,61%	55,68%	52,16%

Fontes:

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp – DOC 08.1.
- Inclusões da Fiscalização: despesas com o Cismetro - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas (DOC 11), do qual o Município faz parte, decorrente da contratação de plantões e outros procedimentos médicos (DOC 11.1 e 11.2). Memória de cálculo juntada ao DOC 11.3.

As despesas com o Címetro não foram contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” (DOC 11), o que pode denotar desrespeito ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do art. 8º, § 4º, da Lei Federal 11.107/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos).

É interessante notar que a norma do art. 8º, § 4º, da Lei 11.107/2005, se aplica aos contratos de rateio, exigindo seja franqueado aos entes consorciados, por elemento econômico, as despesas suportadas com os recursos por eles repassados, na medida de sua participação, para efeito de atendimento dos dispositivos da LRF.

Se assim é para os contratos de rateio, com maior razão, a nosso ver, a sistemática deve ser observada nos ajustes cujas despesas cingem-se exclusivamente ao Município contratante, como se vislumbra no presente caso, devendo os registros contábeis atender aos dispositivos legais mencionados.

Acrescente-se que a falha de contabilização das despesas pode ter prejudicado a emissão dos alertas de que trata o art. 59, § 1º, II, da LRF, vez que subavaliou o saldo contábil dos gastos com pessoal.

Assim, diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal, com os ajustes efetuados pela Fiscalização, superou o limite previsto no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no 2º quadrimestre/2020, e ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no quadrimestre seguinte, sem olvidar a queda de arrecadação no exercício em exame, quiçá consequência da pandemia da Covid-19.

Falhas nos registros contábeis podem frustrar a concretização da meta 16.6 dos ODS/ONU: “*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*” (DOC 07.1).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Segue, abaixo, o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1127	1139	1065	1031	62	108
Em comissão	91	91	75	79	16	12
Total	1218	1230	1140	1110	78	120
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	32		15		16	

Fontes:

- Quadros de pessoal reunidos no DOC 12.
- Nº de contratados: dados extraídos do SisCAA.

No exercício examinado foram nomeados 29 servidores para cargos em comissão (DOC 12.1), 22 dos quais destinados a funções de assessoria⁷ cujas atribuições⁸ não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), vez que estas, definidas pela Lei Complementar 281/2019, se confundem com atividades tipicamente burocráticas e de rotina, além de não exigirem, para seus provimentos, graduação de nível superior (DOC 12.2, partes 5, 6 e 7).

Em caso semelhante (TC-000135/026/13), o Exmo. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo considerou que “a falta de exigência de conhecimentos técnicos especializados, garantidos por curso superior, desnatura os cargos comissionados de assessoramento”. Neste sentido, também os processos TC-001208/026/14, TC-000836/026/15, e TC-005878.989.16-9.

A subutilização de quadros funcionais qualificados pode embaraçar o atingimento da meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (DOC 07.1).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, e não detectou ocorrências dignas de nota.

⁷ Representados pelos seguintes cargos: Assessor Nível II, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor de Gabinete do Procurador Geral, e Assessor de Gabinete do Secretário.

⁸ O Anexo IV da LC 281/2019 não definiu as atribuições do cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral (DOC 12.2, partes 5, 6 e 7), embora esteja previsto no Anexo II (DOC 12.2, parte 4).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.008, de 16 de setembro de 2016)	R\$ 7.114,98	R\$ 6.734,68	R\$ 19.014,17
(+) 4,18% ref. RGA 2019, a partir de abril/2019 (Lei Complementar nº 273, de 11 de abril de 2019)	R\$ 7.412,39	R\$ 7.016,19	R\$ 19.808,97
(+) 4,00% ref. RGA 2020, a partir de abril/2020 (Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020)	R\$ 7.708,88	R\$ 7.296,83	R\$ 20.601,32

Fontes:

- Leis municipais juntadas nos DOC 13.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 10.186.968,51
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 15.624.521,02
(-) Valores Restituíveis		R\$ 5.138.900,31
Ilíquidez em 30.04		R\$ (10.576.452,82)
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 10.391.800,80
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 6.746.533,32
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 827.526,99
Liquidez em 31.12		R\$ 2.817.740,49

Fonte:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 14).

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO (DOC 10).

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 76.143.614,93	R\$ 160.390.289,67	47,4740%	47,4740%
07	R\$ 77.035.312,92	R\$ 158.453.076,79	48,6171%	
08	R\$ 79.919.100,77	R\$ 154.449.336,12	51,7445%	
09	R\$ 80.387.661,00	R\$ 158.036.798,07	50,8664%	
10	R\$ 82.043.607,36	R\$ 155.872.756,60	52,6350%	
11	R\$ 80.668.800,65	R\$ 155.830.400,73	51,7670%	
12	R\$ 73.136.634,31	R\$ 152.129.785,46	48,0752%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,60%

Fonte:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 14).

Embora o quadro evidencie o aumento da taxa da despesa de pessoal, verificamos que não se trata de incremento decorrente de ato editado durante o lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se somarmos, todavia, as despesas com o Cismetro, decorrentes da contratação de plantões e outros procedimentos médicos, como visto no item B.1.8.1 retro, os gastos sofrem incremento de 1,56% no período vedado, como segue:



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 81.142.961,77	R\$ 160.390.289,67	50,5909%	50,5909%
07	R\$ 83.721.176,71	R\$ 158.453.076,79	52,8366%	
08	R\$ 85.995.707,31	R\$ 154.449.336,12	55,6789%	
09	R\$ 86.455.653,40	R\$ 158.036.798,07	54,7060%	
10	R\$ 88.286.486,16	R\$ 155.872.756,60	56,6401%	
11	R\$ 87.042.929,58	R\$ 155.830.400,73	55,8575%	
12	R\$ 79.344.363,03	R\$ 152.129.785,46	52,1557%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,56%

Fontes:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 14) c.c. relatórios de empenhos gerados na mesma plataforma (DOC 11). Memória de cálculo juntada ao DOC 11.3.

Também nesta hipótese, assim como indicado no mencionado item B.1.8.1, a falha de contabilização das despesas pode ter prejudicado a emissão dos alertas de que trata o art. 59, § 1º, II, da LRF, vez que subavaliou o saldo contábil dos gastos com pessoal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não houve alterações remuneratórias a partir de 07 de abril, cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando, assim, o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 31.800,00	R\$ 26.080,60	R\$ 543.967,01	R\$ 149.119,28
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 200.615,87

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Com base nas questões da dimensão i-Fiscal (gestão fiscal) do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **CADASTRO IMOBILIÁRIO**

A Prefeitura não efetua revisão periódica de seu Cadastro Imobiliário, nem da Planta Genérica de Valores (questões 3.0 e 4.2).

- **COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS**

A origem ainda informou que se utiliza apenas do parcelamento como forma de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa (questão 13.2).

A declaração constante no DOC 15, ademais, confirma que o órgão não adotou o protesto de títulos (Certidões da Dívida Ativa) como forma de cobrança do estoque de créditos existentes, sobre o qual já houve manifestação favorável deste Tribunal em sede de consulta formulada nos autos do TC-041852/026/10. Neste sentido a decisão exarada nos autos do processo TC-002407.989.18-5.

Desprestigiar (1) as oportunidades de geração de receita municipal, e (2) a diversificação das modalidades de cobrança ao alcance da Administração, pode comprometer o sucesso da meta 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *“Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”* (DOC 07.1).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	29,09%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	29,09%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	27,96%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	93,65%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	93,65%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	93,65%

Fontes:

- Relatórios *Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino e Aplicação com Recursos do FUNDEB* disponíveis no Sistema Audesp (DOC 16).

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização (e pagamento) de todo o FUNDEB recebido, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização identificou R\$ 23.135,16 despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (DOC 16.1), o que equivale a 0,02% das receitas de impostos.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

Conforme constatado pela Fiscalização, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Não houve contratação de pessoal com esta finalidade, vez que foram aproveitados servidores do quadro funcional.

Constatamos que as despesas decorrentes desta iniciativa não estão incluídos nos mínimos educacionais.

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Com base nas questões da dimensão i-Educ (educação) do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **PROFESSORES TEMPORÁRIOS**

A rede de ensino municipal possui 6 professores temporários (37,50%) de um quadro de 16 docentes nas creches (questão 1.6); possui 3 temporários (12,00%) para de um quadro de 25 docentes nas pré-escolas (questão 2.5); além de 19 professores temporários (13,57%) de um quadro de 140 docentes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (questão 3.4), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 09/2009, e a Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014), centrados que estão na qualidade do ensino e com a valorização dos professores.



Assim como citado no referido item, a desproporção em tela pode causar embaraços ao atendimento da meta 4.1 dos ODS/ONU: *“Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes”* (DOC 07.1).

- **QUADRAS COBERTAS**

Segundo dados do IEG-M, apenas 4 das 13 unidades de ensino locais possuem quadra coberta, sendo que 1 delas não possui as dimensões mínimas – 18m x 30m (questão 5.0), o que contraria, s.m.j., as Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Problemas estruturais desta natureza também podem comprometer a meta 4.1 dos ODS/ONU, acima citada.

- **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

Nenhuma escola da rede municipal possui AVCB vigente no exercício (questão 5.0).

Questões que envolvem a segurança do espaço escolar estão acolhidas na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *“Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos”* (DOC 07.1).

- **PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O Município não possui Plano Municipal da Primeira Infância, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016 (questão 17).

Atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano (art. 1º) contribui para a efetividade, dentre outras, das seguintes metas da Agenda 2030 (DOC 07.1):

4.2: *“Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”*

16.2: “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”.

1.3: “Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis”.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	20,50%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	20,50%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,48%

Fonte:

- Relatório *Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde* disponível no Sistema Audesp (DOC 17).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	10756
Número de casos em análise da COVID-19	35
Número de casos descartados da COVID-19	8535
Número de casos confirmados da COVID-19	2221
Número de casos recuperados da COVID-19	1962
Número de óbitos confirmados de COVID-19	27
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	3
Número de leitos na enfermaria existentes	0
Número de leitos na enfermaria ocupados	0
Número de leitos na UTI existentes	0
Número de leitos na UTI ocupados	0

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A origem informou, e a Fiscalização constatou, que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Com base nas questões da dimensão i-Saúde do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos a matéria que, a nosso ver, revela pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

Apenas 8 das 14 unidades de saúde municipais possuem AVCB ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) vigentes no exercício (questão 10).

O assunto está inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *“Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”* (DOC 07.1).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Com base nas questões da dimensão i-Amb (meio ambiente) do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Os objetivos estratégicos do setor (questão 1.2.1), a nosso ver, não ficaram claros nas peças orçamentárias, conforme revela o relatório juntado ao DOC 07.5, que faz referência apenas a uma única meta genérica (“Ação 2018”).

Os planos anuais contribuem para a concretização da meta 16.6 dos ODS/ONU: *“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”* (DOC 07.1).

- **CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

O município não possui cronograma de manutenção preventiva da sua frota (questão 5.0).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Com base nas questões da dimensão i-Cidade (proteção aos cidadãos e defesa civil) do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou pontos sensíveis) da Administração Municipal:

- **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL (PLANCON) DE DEFESA CIVIL**

O Município não possui referido Plano (questão 5.0).

A questão pode afetar a meta 11.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *“Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade”* (DOC 07.1).

- **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

O Município não possui referido Plano (questão 8.0).

Planejamentos desta ordem favorecem o atingimento da meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *“Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos”* (DOC 07.1).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

Vide anotações decorrentes da análise/validação do IEG-M reunidas no item G.3 abaixo.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Com base nas questões da dimensão i-Gov TI (governança em tecnologia da informação) do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (DOC 07), corroboradas pelas demais análises realizadas pela Fiscalização, apresentamos as matérias que, a nosso ver, revelam pontos fracos (ou sensíveis) da Administração Municipal:

- **PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO**

A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação (questão 1.1.3).

- **GESTÃO DOS MEIOS DIGITAIS**

A Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI que estabeleça diretrizes e metas que lhe são próprias (questão 2.0); não dispõe de Política de Segurança da Informação (questão 3.0); e não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) – questão 9.0.

- **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme pesquisa amostral realizada em 28/06/2021, no *site* da Prefeitura Municipal, identificamos as seguintes falhas no cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

- falta de divulgação dos repasses ao Terceiro Setor (DOC 18, fl. 02);
- o acesso aos editais de licitação requer *login*/senha do usuário (DOC 18, fls. 03 a 07);
- o Portal da Transparência possui funcionalidades para garantir, parcialmente, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (a opção de contraste, com fundo escuro, útil para pessoas com baixa visão, não abrange todo o texto exibido na tela) – DOC 18, fls. 01 e 08.

Instrumentos como os mencionados neste item G.3 são capazes de contribuir para a concretização da meta 16.6 dos ODS/ONU: *“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”* (DOC 07.1).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, verificamos que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, conforme indicado ao longo deste relatório:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 1.3, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4 e 16.6 (itens B.1.8.1 e B.1.9).

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 1.3, 4.1, 4.2, 4.a e 16.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Meta 11.7.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Meta 16.6.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.2 e 11.5.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Meta 16.6.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, excetuando-se, todavia, conforme consta do DOC 19, que o órgão encaminhou, intempestivamente, documentação eletrônica do Sistema Audesp relativa aos meses de janeiro, março, abril e dezembro.

Tendo em mira os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2020, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Exercício: 2016	TC-003858.989.16-3	DOE: 25/10/2018	Data do Trânsito em julgado: 03/12/2019
Recomendações não atendidas: • Editar o Plano de Mobilidade Urbana, em respeito ao artigo 24 da Lei Federal 12.587/2012; • Atentar ao limite de despesa com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando-se às vedações do artigo 22 da referida lei; • Efetuar o recolhimento dos encargos sociais dentro dos prazos estabelecidos, evitando, com isso, a sujeição a juros e multa que oneram o erário; • Adotar providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.			

Exercício: 2017	TC-006336.989.16-5	DOE: 30/10/2019	Data do Trânsito em julgado: 13/12/2019
Recomendações/advertências não atendidas: • Ultime medidas de conformação do sistema de controle interno em vista da efetiva atuação do setor; • Ajustar os parâmetros de formalização do planejamento municipal em face das ocorrências aferidas por meio do i-Plan, tendo em vista o melhor levantamento das necessidades da população e o criterioso acompanhamento das ações de governo; • Ultime providências para a obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as instalações escolares e unidades da Saúde; • Adotar as medidas necessárias ao saneamento das lacunas aferidas por meio dos indicadores do i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI, com maior atenção às ações de promoção do Meio Ambiente, avanços na gestão de proteção aos cidadãos, e aprimoramento da governança da Tecnologia da Informação; • Revisar sua estrutura laboral para a adequada configuração funcional e a correta definição das atribuições dos cargos de livre provimento; • Ultime medidas para a criteriosa divulgação de informações oportunas ao acompanhamento da gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como ao princípio da Transparência;			

- Atentar ao fiel cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	0,42%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	13,148%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	NÃO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	52,16%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	NÃO*
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	29,09%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	93,65%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,50%

* Se considerado o valor ajustado pela Fiscalização.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

CONTROLE INTERNO: servidora responsável pelo Controle Interno não exerce a função de forma exclusiva; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

PLANEJAMENTO ANUAL: inexistência de levantamentos formais prévios dos problemas, necessidades e deficiências do município; falta de incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários; comprometimento das metas 16.7 e 1.3 dos ODS/ONU;

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES: excesso de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares;

CONTROLE LEGISLATIVO E SOCIAL: ausência de regras, na LOA, que direcionassem, objetivamente, a aplicação integral de eventual superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação; comprometimento da meta 16.7 dos ODS/ONU;

INCREMENTO DE EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: ausência, na LOA, de atenção voltada ao cumprimento do art. 39, § 7º, da CF/88; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições equivalente a 32,83% do orçamento original (1/4 processadas em janeiro/2020);

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: aumento da dívida de longo prazo, parte em virtude da assunção de parcelamentos de tributos;

B.1.6. ENCARGOS: recolhimento parcial de obrigações tributárias (INSS e Pasep);

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: dispêndios com o Cismetro, decorrentes da contratação de plantões e outros procedimentos médicos, que alcançou o total de R\$ 6.207.728,72, não contabilizados como despesas de pessoal para efeito dos

limites da LRF; prejuízo à emissão de alertas de que trata o art. 59, § 1º, II, da LRF; despesa com pessoal no último quadrimestre/2020 ultrapassou o limite prudencial; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: provimento de cargos em comissão cujos requisitos não exigem escolaridade condizente com as funções de assessoramento; legislação local não definiu atribuições do cargo de Assessor de Gabinete do Procurador Geral; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO: aumento da taxa da despesa de pessoal se consideradas as despesas com o Cismetro, decorrentes da contratação de plantões e outros procedimentos médicos, não contabilizadas em grupo contábil apropriado; prejuízo à emissão de alertas de que trata o art. 59, § 1º, II, da LRF;

B.2. IEG-M – I-FISCAL:

CADASTRO IMOBILIÁRIO: inexistência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;

COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS: falta de adoção do protesto extrajudicial como forma de diversificação das modalidades de cobranças da Dívida Ativa;

Comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: gastos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino;

C.2. IEG-M – I-EDUC:

PROFESSORES TEMPORÁRIOS: quantidade de professores temporários superior à recomendada pelo Conselho Nacional de Educação e à Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação; comprometimento da meta 4.1 dos ODS/ONU;

QUADRAS COBERTAS: apenas 4 das 13 unidades de ensino locais dispõem de quadra coberta para apoio pedagógico; comprometimento da meta 4.1 dos ODS/ONU;

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS: nenhuma escola da rede municipal possui AVCB vigente no exercício; comprometimento da meta 4.a dos ODS/ONU;

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: inexistência do plano; comprometimento das metas 4.2, 16.2 e 1.3 dos ODS/ONU;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS: apenas 8 das 14 unidades de saúde municipais possuem AVCB ou CLCB vigentes no exercício; comprometimento da meta 11.7 dos ODS/ONU;

E.1. IEG-M – I-AMB:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: peças orçamentárias não indicam com clareza as metas do setor; comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL: o município não possui cronograma de manutenção preventiva da sua frota;

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL (PLANCON) DE DEFESA CIVIL: inexistência de plano; comprometimento da meta 11.5 dos ODS/ONU;

PLANO DE MOBILIDADE URBANA: inexistência de plano; comprometimento da meta 11.2 dos ODS/ONU;

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO: a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;

GESTÃO DOS MEIOS DIGITAIS: inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; inexistência de Política de Segurança da Informação; inexistência de regulamentação do tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, segundo a LGPD;

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: falhas na divulgação de informações no Portal da Transparência municipal;

Comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: comprometimentos de metas indicados ao longo do relatório;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp; desatendimento a recomendações e advertências exaradas em exame de contas anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10 – Araras, em 01 de julho de 2021.

ADRIANO MOLINARI FRÍTOLI
Agente da Fiscalização